



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

PUBLICADO

Em 24 de dezembro de 2010
no Estado em Notícias, Ed. 282
Sãuis SEAOV
Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

Cria os cargos de Agente Administrativo Escolar e Agente Educativo de Creche.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o cargo de Agente Administrativo Escolar com a finalidade de atuar nas secretarias escolares assessorando a Diretoria das Escolas, bem como o Secretário Escolar em todas as tarefas referentes à organização, escrituração e arquivamento da documentação escolar, em acordo com o Regimento Escolar.

§ 1º - O requisito principal para a habilitação ao cargo é o diploma de nível médio, e a sua admissão se dará por concurso público de provas e títulos.

§ 2º - A remuneração do cargo tem como vencimento base o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), classificado no nível XIII, e com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º - São abertas inicialmente o quantitativo de 300 (trezentas vagas).

Art. 2º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o cargo de Agente Educativo de Creche com a finalidade de assessorar o professor regente de turmas de Educação Infantil (Creche) acompanhando o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social do aluno, bem como participar do processo de integração escola-comunidade, oportunizando a criação de um espaço educativo comum de troca e crescimento recíprocos com vistas ao melhor funcionamento pedagógico e administrativo da unidade escolar.

§ 1º - O requisito para a habilitação ao cargo é o diploma de professor, com nível médio de ensino, e a sua admissão se dará por concurso público de provas e títulos.

WV B.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º – A remuneração do cargo tem como vencimento base o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), classificado no nível XIII, e com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º – São abertas inicialmente o quantitativo de 20 (vinte vagas).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no Orçamento Anual para as despesas decorrentes da presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 4º - As vagas dos cargos referidos serão ocupados mediante prévia aprovação em concurso público, e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

WAB.

Itaboraí, 20 de DEZEMBRO de 2010.


SÉRGIO SOARES
Prefeito